



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

TERMO DE ADESÃO PARA ABERTURA DE CURSO DE MEDICINA

TERMO DE ADESÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE **MARLIÉRIA** NO ESTADO DE **MINAS GERAIS** ("Município"), representado pelo seu Prefeito, HAMILTON LIMA PAULA, O GESTOR LOCAL DE SAÚDE do Município ("Gestor Local de Saúde"), DAYSON DE SOUZA BITARAES; e a MANTENEDORA DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR **FACULDADE ÚNICA LTDA** ("Mantenedora"), inscrita no CNPJ sob o nº **32.495.498/0001-05**, neste ato representada por seu representante institucional **VALDIR HENRIQUE VALÉRIO**, inscrito no CPF sob o nº **797.646.906-10**, que neste ato formalizam sua adesão às regras para implantação e funcionamento de cursos de Medicina previstas na Lei nº 12.871/2013 (Lei dos Mais Médicos) e na Portaria SERES/MEC nº 531/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto formalizar a adesão do Município e do Gestor Local de Saúde às regras para implantação de novo curso de Medicina e a sua plena concordância com o impacto no campo de prática decorrente da instalação de curso de graduação de Medicina, nos termos apresentados pela Mantenedora no Processo e-MEC nº **202218134**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. O representante do Município e o Gestor Local de Saúde comprometem-se a oferecer a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários à implantação e funcionamento de curso de graduação em Medicina a ser ofertado pela Mantenedora de forma a viabilizar a plena execução do Projeto Pedagógico do Curso apresentado ao Ministério da Educação - MEC e avaliado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP.

2.2. O representante do Município e o Gestor Local de Saúde se responsabilizam por manter todas as pactuações prévias realizadas com instituições de ensino, comprometendo neste referido termo estrutura de serviços, ações e programas de saúde que não estejam vinculados a outras Instituições de Ensino.

2.3. O representante do Município e o Gestor Local de Saúde declaram, para todos os fins legais e ficando sujeitos a responsabilização civil, administrativa e penal em caso de declaração inverídica ou omissão de informações, que o Município possui condições para o pleno desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso apresentado pela Mantenedora ao MEC para autorização do curso de Medicina.

DAYSON DE SOUZA BITARAES:04402989
620

Assinado de forma digital por
DAYSON DE SOUZA
BITARAES:04402989620
Dados: 2024.06.14 11:19:45
-03'00'

HAMILTON LIMA
PAULA:00251548
694

Assinado de forma digital por HAMILTON
LIMA PAULA:00251548694
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla vS, ou=27489125000183,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=HAMILTON LIMA PAULA:00251548694

VALDIR
HENRIQUE
VALERIO:79
764690610

Assinado de forma
digital por VALDIR
HENRIQUE
VALERIO:797646906
10
Dados: 2024.06.14
12:43:06 -03'00'



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

2.4. O representante do Município e o Gestor Local de Saúde declaram, para todos os fins legais e sujeitando-se à responsabilização civil, administrativa e penal em caso de declaração inverídica ou omissão de informações, que disponibilizarão sua estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários à implantação e funcionamento de curso de graduação em Medicina a ser ofertado pela Mantenedora em atenção ao art. 3º, §1º, II, da Lei nº 12.871/2013.

(deverão ser apresentados termo de adesão para cada município cuja estrutura de serviços, ações e programas de saúde foram necessários à implantação e funcionamento de curso de graduação em Medicina)

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA MANTENEDORA

3.1. A mantenedora é obrigada ao fiel cumprimento da legislação educacional vigente.

3.2. A Mantenedora se compromete com a efetivação do Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina e Plano de Contrapartida à Estrutura de Serviços, Ações e Programas de Saúde do Sistema Único de Saúde.

3.3. O curso deverá observar integralmente o definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

3.4 A Mantenedora se compromete a firmar com o Gestor Local de Saúde acordos com o intuito de viabilizar a oferta de campo de prática suficiente e de qualidade, além de permitir a integração ensino-serviço em todos os níveis de Atenção.

3.4.1 A reordenação da oferta de cursos de Medicina e de vagas de Residência Médica e a estrutura de serviços de saúde pode ser efetivada mediante a celebração de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com o Gestor Local de Saúde, previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 2013.

3.4.2 Outras obrigações mútuas entre as partes relacionadas ao funcionamento da integração ensino-serviço poderão ser estabelecidas, sendo que seus termos serão levados à deliberação das Comissões Intergestoras Regionais, Comissões Intergestoras Bipartite e Comissão Intergestoras Tripartite, ouvidas as Comissões de Integração Ensino-Serviço, quando for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Termo de Adesão deverá ser apresentado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres para fins de cumprimento do art. 3º da Portaria SERES/MEC nº 531, de 2023.

4.2. Os compromissos assumidos pelas partes são válidos desde sua assinatura.

DAYSON DE SOUZA
BITARAES:04402989620

Assinado de forma digital por
DAYSON DE SOUZA
BITARAES:04402989620
Dados: 2024.06.14 11:20:15 -03'00'

HAMILTON LIMA
PAULA:0025154
8694

Assinado de forma digital por HAMILTON
LIMA PAULA:00251548694
DN: c=BR, o=ICR-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipia v5, ou=27499125000183,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=HAMILTON LIMA
PAULA:00251548694
Dados: 2024.06.14 12:15:15 -03'00'

Assinado de
forma digital por
VALDIR
HENRIQUE
VALERIO:7
97646906
10
VALERIO:797646
90610
Dados:
2024.06.14
12:43:33 -03'00'



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

5.1. Eventual controvérsia surgida entre as partes poderá ser dirimida administrativamente entre as partes e a Administração ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marliéria/ MG, 13 de junho de 2024.

HAMILTON
LIMA
PAULA:002515
48694

Assinado de forma digital por
HAMILTON LIMA PAULA:00251548694
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=27489125000183,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=HAMILTON LIMA
PAULA:00251548694
Dados: 2024.06.14 12:14:11 -03'00'

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal de Marliéria /MG

DAYSON DE SOUZA Assinado de forma digital
por DAYSON DE SOUZA
BITARAES:04402989
620 BITARAES:04402989620
Dados: 2024.06.14 11:20:40
-03'00'

DAYSON DE SOUZA BITARÃES
Gestor local do Sistema Único de Saúde

VALDIR HENRIQUE Assinado de forma digital por
VALDIR HENRIQUE
VALERIO:797646906
10 VALERIO:79764690610
Dados: 2024.06.14 12:43:54 -03'00'

VALDIR HENRIQUE VALÉRIO
Representante Legal da FACULDADE ÚNICA LTDA